TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/740/2024

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Processo Administrativo SEI nº [redacted]

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [redacted], com endereço na Av. Erasmo Braga n° 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador [redacted];

E o **MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** inscrita no CNPJ-MF sob o nº [redacted], com endereço na Travessa do Ouvidor, 4, Centro, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **PGM**, representada neste ato por seu Procurador-Geral, Dr. [redacted];

Considerando a necessidade de incrementar a agilização da atividade cartorária quanto aos feitos de natureza tributária do **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 8775744 do Processo Administrativo SEI nº [redacted], de Cooperação Técnica e Material e para Recolhimento, em conjunto com os Tributos Municipais, de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, relativas aos Processos Judiciais, decorrentes de Execução Fiscal, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do **MUNICÍPIO** - CAF (Lei Municipal nº 207 de 19/12/1980, ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 17/09/1990) e no seu regulamento gera l - RGCAF (Decreto Municipal nº 3.221, de 21/09/1981 e modificações posteriores), mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, e que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O presente convênio, conforme consta no Plano de Trabalho que será juntado aos autos do processo SEI nº [redacted], independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, visa:

1.1. Formalizar e disciplinar a relação de cooperação entre os **PARTÍCIPES** no que diz respeito à prestação jurisdicional concernente à cobrança da Dívida Ativa municipal, englobando, inclusive, o tratamento do recolhimento, em conjunto, da Dívida Ativa municipal, honorários advocatícios, custas judiciais e taxa judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais.

1.2. Consolidar os compromissos assumidos por meio dos Termos nº [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], [redacted] e respectivos aditivos, que têm por objeto a cooperação

técnica e material entre os PARTÍCIPES em relação à cobrança judicial da dívida ativa do MUNICÍPIO.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA (DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL) - A Cooperação Técnica e Material abrange:

2.1. A implementação de recursos humanos que otimizem os trabalhos do Cartório com atribuição de Dívida Ativa do MUNICÍPIO;

2.2. A realização de estudos e projetos necessários ao aprimoramento do processamento dos executivos fiscais, inclusive mediante a implementação da troca de informações e dados, por meio eletrônico, visando à agilização dos procedimentos entre o TRIBUNAL e o MUNICÍPIO;

2.3. A realização de estudos e projetos para o desenvolvimento de novos sistemas informatizados, se necessário, visando à integração das bases de dados do TRIBUNAL e do MUNICÍPIO;

2.4. A execução de atividades de capacitação dos servidores para a utilização de novas técnicas;

2.5. A adaptação dos sistemas de forma a tornar mais célere e eficiente a prática dos atos processuais;

2.6. O desenvolvimento e a execução de projetos de integração de sistemas, destinados à aplicação de inovações tecnológicas com o objetivo de aprimorar e agilizar a cobrança judicial do crédito público e a prestação jurisdicional;

2.7. A criação e desenvolvimento de "guia especial" para depósitos judiciais, com o fim de viabilizar integração entre os sistemas de informática dos PARTÍCIPES e tornar mais eficientes os serviços de execução da dívida ativa, bem como o processamento dos depósitos judiciais. A "guia especial" objeto da cooperação técnica firmada destinar-se-á exclusivamente aos depósitos judiciais promovidos para garantia de créditos de titularidade MUNICÍPIO do Rio de Janeiro, sejam eles tributários ou não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa;

2.8. O desenvolvimento de integração entre os sistemas da Dívida Ativa do MUNICÍPIO e do TRIBUNAL, objetivando a leitura em "tempo real" das guias compartilhadas, de forma a possibilitar a imediata baixa das execuções fiscais respectivas, inclusive junto aos cartórios de distribuição

PARÁGRAFO ÚNICO – As metas principais deste convênio, sem prejuízo das descritas na Cláusula Terceira, a serem atingidas são as seguintes:

2.9. A utilização pelo TRIBUNAL da citação eletrônica, como preferencial, em executivos fiscais municipais, utilizando-se, para tanto, o cadastro do próprio TRIBUNAL ou do MUNICÍPIO, tudo na forma do art. 246 do CPC ou, na impossibilidade da citação eletrônica, por meio da ferramenta e-carta;

2.10. O desenvolvimento pelo TRIBUNAL de sistema apto a viabilizar a arrecadação conjunta da Dívida Ativa municipal, honorários advocatícios, custas judiciais e taxa judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais, utilizando o Sistema da GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, permitindo que o MUNICÍPIO continue a usufruir de todas as funcionalidades atualmente existentes no seu sistema próprio, inclusive no que tange às opções concedidas ao devedor para pagamento e à integração das informações da guia entre os diversos sistemas do MUNICÍPIO, bem como que o MUNICÍPIO possa agregar novas funcionalidades de acordo com as suas necessidades;

2.11. O estabelecimento de tramitação prioritária das execuções fiscais e das ações correlatas pelo TRIBUNAL, que contenham maiores perspectivas de recuperação do crédito público, conforme listagem

fornecidas pelo MUNICÍPIO.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA (DAS METAS E DAS OBRIGAÇÕES)

3.1 – Das medidas inerentes ao processamento das execuções fiscais e ações correlatas:

3.1.1 – O TRIBUNAL e o MUNICÍPIO atuarão em conjunto para tornar mais eficiente a execução fiscal eletrônica, inclusive atuando em conjunto no desenvolvimento e no aperfeiçoamento dos sistemas de informática, com vistas a:

(a) tramitação eletrônica das execuções fiscais, assim como dos incidentes processuais inerentes ao procedimento, integrando os sistemas eletrônicos dos PARTÍCIPES;

(b) realização de estudos e projetos necessários à implementação da troca de informações e dados, por meio eletrônico, visando à agilização dos procedimentos entre os PARTÍCIPES;

(c) realização de estudos e projetos para o desenvolvimento de novos sistemas informatizados, visando à integração da base de dados do TRIBUNAL e do MUNICÍPIO;

(d) adaptação dos sistemas de forma a tornar mais célere e eficiente a prática dos atos processuais, inclusive em lote, abrangendo, mas não se limitando:

d.1 o controle de leilões;
d.2 a comunicação com o RGI acerca da penhora de bens, com prévia verificação da ausência de quitação no sistema informatizado do MUNICÍPIO, incluindo respectiva baixa em lote;
d.3 a baixa na distribuição em lote;
d.4 os demais atos processuais em lote, tais como citação, conclusão, despachos, sentenças, intimações, penhora, avaliação etc.;

(e) o desenvolvimento e a execução de projetos conjuntos de integração de sistemas, destinados à aplicação de inovações tecnológicas, com o objetivo de aprimorar e agilizar a cobrança judicial do crédito público e a prestação jurisdicional, em especial no que tange, mas não limitado a:

e.1 ajuizamento;
e.2 peticionamento;
e.3 intimações, inclusive quanto à devida identificação do ato judicial praticado;
e.4 penhoras, em especial, a penhora *online;*
e.5 leilões;
e.6 processamento das informações relativas a pagamentos, parcelamentos, suspensões e interrupção de parcelamentos;

(f) a criação e desenvolvimento de "guia especial" para depósitos judiciais, com o fim de viabilizar integração entre os sistemas de informática dos PARTÍCIPES e tornar mais eficientes os serviços de execução da dívida ativa, bem como o processamento dos depósitos judiciais. A "guia especial" objeto da cooperação técnica firmada destinar-se-á aos depósitos judiciais promovidos para garantia de créditos de titularidade MUNICÍPIO do Rio de Janeiro, sejam eles tributários ou não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa;

(g) o desenvolvimento de interação entre os sistemas da Dívida Ativa do MUNICÍPIO e do TRIBUNAL, objetivando a leitura em "tempo real" das guias compartilhadas, de forma a possibilitar a imediata baixa das execuções fiscais respectivas, inclusive junto aos cartórios de distribuição.

(h) a utilização pelo TRIBUNAL da citação eletrônica, como preferencial, em executivos fiscais municipais, utilizando-se, para tanto, o cadastro do próprio TRIBUNAL ou do MUNICÍPIO, tudo na forma do art. 246 do CPC ou, na impossibilidade da citação eletrônica, por meio da ferramenta "e-carta";

(i) A tramitação prioritária das execuções fiscais e das ações correlatas, que contenham maiores perspectivas de recuperação do crédito público pelo TRIBUNAL, conforme listagem fornecidas pelo MUNICÍPIO

3.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO:

(a) disponibilizar ao TRIBUNAL acesso ao Sistema de Dívida Ativa (DAM), de forma a poder consultar a situação das certidões de dívida ativa (CDAs) cobradas nas execuções fiscais em trâmite, inclusive no que tange ao acesso às CDAs substitutivas;

(b) comunicar, com a frequência estipulada entre a Procuradoria da Dívida Ativa e a Vara de Fazenda Pública com competência para julgar matéria tributária do Município do Rio de Janeiro, ao TRIBUNAL, os débitos liquidados, parcelados, cancelados, remitidos, e os parcelamentos interrompidos, preferencialmente por meio de integração de sistemas, ou na sua impossibilidade, por meio de *pendrive*, *webservice* ou outros meios tecnológicos a serem desenvolvidos;

(c) empregar os recursos humanos e materiais necessários e suficientes à realização de estudos e de projetos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de sistemas de informatizados de responsabilidade do MUNICÍPIO;

(d) disponibilizar ao TRIBUNAL serviço de acesso a dados constantes da base da Dívida Ativa Municipal (DAM), de modo que o serviço de emissão da guia especial permita o preenchimento automático de campos e/ou a seleção de resultados após o preenchimento dos dados básicos do crédito a ser garantido pelo depositante, bem como custear os serviços de tecnologia, de ambos os PARTÍCIPES, relacionados à criação e desenvolvimento da "guia especial";

3.1.3 – Caberá ao TRIBUNAL:

(a) empregar os recursos humanos e materiais necessários e suficientes ao processamento das execuções fiscais, inclusive no que tange à realização de estudos e de projetos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de sistemas de informatizados de responsabilidade do TRIBUNAL;

(b) prestar suporte técnico, no sentido de esclarecer dúvidas a respeito da documentação e do padrão de integração, enquanto a equipe do MUNICÍPIO estiver desenvolvendo aplicações;

(c) validar os dados recebidos através do *webservice*;

(d) manter a compatibilidade das funcionalidades entre os ambientes de homologação e produção;

(e) possibilitar a visualização integral dos processos eletrônicos decorrentes da execução fiscal e processos correlatos, por *download* ou outro método de acesso;

(f) processar automaticamente todos os dados enviados pelo MUNICÍPIO, dentro do *layout* padrão, retornando com a informação do resultado do processamento;

(g) disponibilizar ao MUNICÍPIO acesso ao banco de dados de falecidos do TRIBUNAL;

(h) disponibilizar ao MUNICÍPIO, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, serviço de acesso à base de dados dos depósitos judiciais realizados pela "guia especial" objeto da cooperação técnica ora firmada,

conforme parâmetros técnicos a serem definidos, bem como realizar todas as diligências necessárias junto à Instituição Financeira contratada pelo **TRIBUNAL** de Justiça para guarda dos depósitos judiciais, de modo a garantir o acesso permanente do **MUNICÍPIO** à base de dados de depósitos judiciais;

3.2 – Das medidas inerentes ao recebimento dos créditos inscritos em Dívida Ativa, dos honorários advocatícios, das custas judiciais e das taxas judiciárias:

3.2.1 – O **TRIBUNAL** e o **MUNICÍPIO** cooperarão para o recebimento das custas judiciais e da taxa judiciária em conjunto com os créditos municipais e os honorários advocatícios, apurados nos processos judiciais, mediante:

(a) adoção dos melhores esforços para implementar o Sistema da GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa como método de arrecadação para os créditos ajuizados, em até 06 (seis) meses após a publicação do presente Convênio, passível de prorrogação por motivada necessidade técnica apurada, em comum acordo, pelos PARTÍCIPES, mantido, enquanto não viável tecnicamente a migração, o emprego do atual Sistema do DARM compartilhado específico de Dívida Ativa;

(b) o Sistema da GRERJ deverá permitir que o **MUNICÍPIO** continue a usufruir de todas as funcionalidades atualmente existentes no seu sistema próprio, inclusive no que tange às opções concedidas ao devedor para pagamento e à integração das informações da guia entre os diversos sistemas do **MUNICÍPIO**;

(c) a implementação do Sistema da GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa será precedida da elaboração, em comum acordo, de um plano de trabalho, por meio de reuniões técnicas periódicas para estipulação das premissas e do detalhamento relativo à execução deste modelo de arrecadação, de forma a permitir a imediata vinculação da guia paga com o número dos processos judiciais e das Certidões de Dívida Ativa – CDA's, além da preservação das regras de negócio e parametrizações essenciais ao atual DARM compartilhado, bem como da imediata apropriação dos recursos ao erário municipal, com as integrações pertinentes;

(d) o **TRIBUNAL** deverá adaptar o Sistema GRERJ para atender novas funcionalidades que sejam requeridas pelo **MUNICÍPIO**, devendo os **PARTÍCIPES** acordarem o prazo para sua implementação, com exceção daquelas alterações decorrentes de mandamento legal, no qual caberá ao **TRIBUNAL** entregar a adaptação necessária no prazo determinado na legislação de referência;

(e) enquanto não for adotado o Sistema da GRERJ compartilhada específica, a cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos créditos municipais ajuizados e aos honorários advocatícios, bem como do total das custas judiciais e da taxa judiciária por meio da emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM na forma compartilhada específico da Dívida Ativa;

(f) o recebimento do DARM compartilhado de forma à vista ou parcelada, sendo certo que o parcelamento das custas judiciais e da taxa judiciária deverá acompanhar a mesma quantidade de parcelas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com os atos normativos expedidos pelo **TRIBUNAL**, dando-se ciência dos respectivos recolhimentos ao **TRIBUNAL**;

(g) o desenvolvimento, aperfeiçoamento e alterações no Sistema GRERJ, ainda que requeridas pelo **MUNÍCIPIO**, serão de inteira responsabilidade e custos do **TRIBUNAL**.

3.2.2 – Caberá ao **MUNICÍPIO**:

(a) Observado o disposto no item 3.2.1 (a), até a implementação da GRERJ compartilhada,

a.1 emitir as guias DARM;

a.2 administrar o recebimento dos valores estampados nas guias DARM e repassar os valores devidos ao **TRIBUNAL**, observada a periodicidade definida neste convênio;

a.3 enviar para o **TRIBUNAL**, por meio eletrônico (e-mail, CDs ou webservice), o arquivo de dados relativos aos repasses de verbas;

a.4 observar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária, informados nos Avisos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e, na sua falta, observar o que estabelecem a Lei n° 3350/99 e o Decreto-Lei n° 05/75;

a.5 observar, como base de cálculo da taxa judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor;

a.6 prestar informações ao **TRIBUNAL** acerca de emissões de guias, recebimento de montantes em guias compartilhadas e repasses de valores que digam respeito ao presente Convênio;

a.7 apurar e comunicar ao **TRIBUNAL**, a cada decêndio, os valores recolhidos nas guias DARMs a título de custas judiciais e taxa judiciária individualizando os totais por tipo de receita, bem como incluindo os dados relativos aos processos judiciais quitados e o número do processo administrativo de solicitação ao Tesouro Municipal da transferência dos respectivos valores ao **TRIBUNAL**;

a.8 transferir para o **TRIBUNAL**, por meio do Tesouro Municipal, os valores recolhidos de custas judiciais e taxa judiciária para a conta corrente do Banco do Brasil, destinada ao depósito das custas, agência 2234-9, Conta n° 115015-4, em até 48 horas após a apuração realizada conforme o item (viii) supra, os valores arrecadados relativos às custas judiciais e taxa judiciária;

(b) identificar processos com maior probabilidade de recuperação do crédito, para que seja priorizado, em qualquer instância, o processamento, em razão do interesse público no incremento da arrecadação;

3.2.3 – Caberá ao **TRIBUNAL**:

(a) processar todos os dados de cobrança compartilhada enviados pelo **MUNICÍPIO**, dentro da especificação padrão;

(b) disponibilizar os valores atualizados da tabela de custas referentes à dívida ativa de cada exercício ou sempre que ocorrerem alterações via webservice e, enquanto não for desenvolvido o serviço, encaminhar por e-mail para a Procuradoria;

(c) aferir se os valores recolhidos nas guias DARM, relativamente às custas judiciais e taxa judiciária, são suficientes e, em caso negativo, informar tal circunstância ao executado, cobrando-lhe os valores remanescentes;

(d) processar todos os incidentes suscitados pelos executados, decorrentes de pagamentos de valores devidos ao **TRIBUNAL**, realizados em guias DARM;

(e) uma vez implementado o Sistema da GRERJ compartilhada:

e.1 integrar o Sistema GRERJ aos sistemas do MUNICÍPIO, de forma a permitir a apuração das GRERJ emitidas e das GRERJ pagas, para fins de atualização do banco de dados;

e.2 prestar suporte técnico, no sentido de esclarecer dúvidas a respeito do padrão de documentação durante todo o prazo de vigência deste Convênio;

e.3 promover o treinamento das equipes do MUNICÍPIO na utilização do Sistema da GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, bem como na utilização dos serviços de integração (webservices e afins);

e.4 manter um ambiente de testes e de homologação, assim como acompanhar as etapas de testes e de homologação, sempre mantendo a compatibilidade desses ambientes com o ambiente de produção;

e.5 disponibilizar ao MUNICÍPIO, sempre que necessário à manutenção do ambiente de produção operante, pessoal técnico especializado, evitando descontinuidade do serviço;

e.6 disponibilizar, automaticamente, no sistema de Primeira Instância, os arquivos de distribuição corretamente encaminhados pelo MUNICÍPIO, após o processamento, independente de aviso do distribuidor ou Cartório responsável;

e.7 manter atualizado no Sistema GRERJ as informações dos valores atualizados da tabela de custas referentes à Dívida Ativa de cada exercício ou sempre que ocorrerem alterações;

e.8 viabilizar flexibilidade à GRERJ, permitindo sua adaptação às necessidades do MUNICÍPIO oriundas de modificações normativas ou decisões judiciais;

e.9 adaptar o Sistema GRERJ para atender novas funcionalidades que sejam requeridas pelo MUNICÍPIO, devendo os PARTÍCIPES acordarem o prazo para sua implementação, com exceção daquelas alterações decorrentes de mandamento legal, no qual caberá ao TRIBUNAL entregar a adaptação necessária no prazo determinado na legislação de referência;

e.10 destinar o produto da arrecadação, automática e diretamente, para a(s) conta(s) específica(s) do MUNICÍPIO, da PROCURADORIA e do TRIBUNAL, de acordo com a natureza do crédito e na forma da legislação vigente.

3.3 – Das medidas relativas à instalação de posto de atendimento e ocupação de área no fórum central pela Procuradoria Geral do MUNICÍPIO – PGM:

3.3.1 – Os PARTÍCIPES cooperarão para o uso de espaço, por parte dos órgãos de cobrança do MUNICÍPIO, especialmente pela PGM, na sede do Fórum Central da Comarca da Capital, visando a manutenção de um posto de atendimento da dívida ativa do MUNICÍPIO na sede do Fórum Central da Comarca da Capital, assim como a ocupação, pela Procuradoria Geral do MUNICÍPIO (Procuradoria da Dívida Ativa), de urna área contígua à 12ª Vara de Fazenda Pública para imprimir maior agilidade no trâmite dos processos de execução fiscal (medida já em vigor):

3.3.2 – Caberá ao MUNÍCIPIO:

(a) manter o posto de atendimento aos contribuintes inscritos na dívida ativa municipal na área cedida, localizada no Fórum Central da Comarca da Capital, destinada a este fim pelo TRIBUNAL, e que se encontra

previamente definida, em espaço contíguo ao atualmente ocupado pela Vara de Fazenda Pública com competência para julgar matéria tributária do Município do Rio de Janeiro;

(b) dotar o posto de atendimento a que se refere a letra "a" supra de guichês de atendimento aos contribuintes inscritos em dívida ativa;

(c) ocupar uma área contígua à Vara de Fazenda Pública com competência para julgar matéria tributária do Município do Rio de Janeiro, cedida pelo **TRIBUNAL**, para desempenho das atividades da Dívida Ativa Municipal;

(d) se responsabilizar pelos meios materiais e humanos necessários à realização dos trabalhos pelo **MUNICÍPIO** nas áreas indicadas nas alíneas "a" e ‘c" supras;

3.3.3 – Caberá ao **TRIBUNAL**:

(a) ceder, sem qualquer ônus ou encargos para o **MUNICÍPIO**, o uso de área contígua à Vara de Fazenda Pública com competência para julgar matéria tributária do Município do Rio de Janeiro, atualmente localizada no 6º andar do Fórum Central (Lâmina I) para que o **MUNICÍPIO** possa instalar o posto de atendimento e o espaço de trabalho a que se referem as alíneas "a" e "c" do item 3.3.2 desta Cláusula, não se aplicando ao presente convênio as disposições do Ato Normativo TJ nº 04/2007 (ou outro que vier a derroga-lo ou ab-roga-lo);

(b) dotar a área a que se refere a alínea "c" do item 2.3.2 desta Cláusula, de toda a infraestrutura necessária à sua ocupação pelo **MUNICÍPIO**, incluindo instalações elétricas, estantes, mesas e cadeiras, além de providenciar a limpeza regular do local;

(c) garantir e facilitar o acesso aos servidores, estagiários, residentes e demais agentes alocados pelo **MUNICÍPIO** nas áreas indicadas nas alíneas "a" e "c" do item 3.3.2 desta Cláusula, no prédio do Fórum Central da Comarca da Capital, mediante o credenciamento que for oportunamente definido entre os PARTÍCIPES;

(d) garantir o acesso dos contribuintes que desejarem procurar o posto de atendimento indicado na letra "a" do item 3.3.2 desta Cláusula, às dependências do Fórum Central da Comarca da Capital, conforme as regras de acesso e circulação estabelecidas pelo **TRIBUNAL**;

(e) garantir e facilitar a instalação dos sistemas informatizados e virtuais do **MUNICÍPIO** que sejam necessários à execução dos trabalhos inerentes ao posto de atendimento e ao espaço de trabalho a que se referem as alíneas "a" e "c" do item 3.3.2 desta Cláusula nas máquinas instaladas pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo, por meio de seus órgãos de informática, as permissões necessárias para tais acessos e instalações, assim como para o ingresso dos técnicos do **MUNICÍPIO** encarregados.

3.3.4 – A utilização das áreas a que se referem às alíneas “a” e “c” do item 3.3.2 desta Cláusula observarão as seguintes regras:

(a) estabelecem os **PARTÍCIPES** que não haverá atendimento diretamente ao público por parte dos funcionários, estagiários e demais agentes destacados pelo **MUNICÍPIO** na área a que se refere a letra "c" do item 3.3.2 desta Cláusula, cabendo ao **TRIBUNAL** orientar os seus servidores e estagiários neste sentido, garantindo que tal circunstância não ocorra em hipótese alguma;

(b) os servidores e estagiários do **TRIBUNAL** não terão acesso livre à área ocupada pelo **MUNICÍPIO**, a que se refere a letra "c" do item 3.3.2 desta Cláusula, cabendo aos **PARTÍCIPES**, por meio do(a) juiz(a) Titular da Vara de Fazenda Pública com competência para julgar matéria tributária do Município do Rio de Janeiro e ao(à)

Procurador(a)-Chefe da Dívida Ativa do **MUNICÍPIO** definirem a melhor forma de inter-relacionamento entre os funcionários, estagiários e demais agentes de ambos os **PARTÍCIPES**, garantindo, inclusive, que o tráfego de autos processuais físicos ocorra mediante rígido controle da respectiva remessa, tudo sem prejuízo da celeridade que se pretende imprimir ao trâmite processual das ações de execução fiscal;

(c) a mesma disposição da alínea "b" supra se aplica aos servidores, estagiários, residentes e demais agentes do **MUNICÍPIO** em relação às dependências internas do Cartório da Vara de Fazenda Pública com competência para julgar matéria tributária do Município do Rio de Janeiro, cabendo aos **PARTÍCIPES** dispor a respeito, de forma a garantir a celeridade que se pretende imprimir ao trâmite processual das ações de execução fiscal;

(d) As áreas indicadas nas alíneas "a" e "c" do item 3.3.2 desta Cláusula deverão permanecer trancadas fora dos seus horários de funcionamento e sempre que não houver um servidor do **MUNICÍPIO** responsável, que será previamente indicado por este;

3.3.5 A utilização das áreas a que se referem as alíneas "a" e "c" do item 3.3.2 desta Cláusula poderá sofrer adaptações para melhor execução dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos horários de atendimento estabelecidos, consoante entendimento firmado entre o(a) Juiz(a) Titular da Vara de Fazenda Pública com competência para julgar matéria tributária do Município do Rio de Janeiro e o(a) Procurador(a)-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa do **MUNICÍPIO**;

3.4 – Das medidas relativas à operacionalização de estágio de estudantes de Direito

3.4.1 – Os **PARTÍCIPES** cooperarão no sentido desenvolver atividades capazes de operacionalizar o estágio de estudantes na Vara de Fazenda Pública com competência para julgar matéria tributária do Município do Rio de Janeiro, conforme o Plano de Trabalho anexado ao documento eletrônico nº 5648499, estabelecido no Processo Administrativo SEI nº [redacted], objeto do Termo nº 003/193/2023 celebrado entre o **TRIBUNAL** e o **MUNICÍPIO**, que passa a integrar este termo, mediante:

(a) disponibilização de atividades que atendam a uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo de ensino-aprendizagem de estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando cursos de educação superior, de interesses curriculares, obrigatórios ou não;

(b) provimento, por parte do **MUNICÍPIO**, junto à Vara de Fazenda Pública com competência para julgar matéria tributária do Município do Rio de Janeiro, de pelo menos 80% (oitenta por cento) das vagas de estágio abertas durante o mês, a que faz jus a unidade em questão.

3.4.2 – Caberá ao **TRIBUNAL**:

(a) promover a seleção e a movimentação dos estagiários, bem como sua coordenação administrativa, procedendo às devidas comunicações ao **MUNICÍPIO** acerca da efetiva assiduidade dos estagiários para efeito de reembolso de verba atinente à bolsa-auxílio, auxílio-transporte e aos custos indiretos;

(b) formalizar as oportunidades de estágio, através de pessoa previamente qualificada, conciliando, em conjunto com o agende de integração suas condições com as exigidas pelas instituições de ensino;

(c) receber os estudantes encaminhados pelo agente de integração, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do estágio;

(d) celebrar, com os estudantes, os respectivos termos de compromisso de estágio, com a interveniência e assinatura das instituições de ensino;

(e) informar, mensalmente, ao agente de integração, a frequência dos estudantes ao estágio;

(f) informar ao agente de integração, por escrito, toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer termo de compromisso de estágio, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do agente de integração;

(g) apresentar, mensalmente, à PGM, relatório constando as atividades de orientação e supervisão ministradas pelo servidor indicado para este fim, pelo Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital com competência para julgar matéria tributária do Município do Rio de Janeiro, com as respectivas horas-aula expendidas;

(h) indicar e remunerar o servidor de carreira responsável pela supervisão e capacitação dos estagiários lotados na Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital com competência para julgar matéria tributária do Município do Rio de Janeiro;

(i) envidar os melhores esforços para a redução do número de estagiários atualmente alocados à Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital com competência para julgar matéria tributária do Município do Rio de Janeiro, por meio de implementação de processos e sistemas que permitam a automatização do processamento das execuções fiscais.

3.4.3 – Caberá ao **MUNICÍPIO**:

(a) custear e reembolsar ao **TRIBUNAL** as despesas decorrentes do pagamento:

(a.1) das bolsas-auxílio, do auxílio-transporte, do custo com as horas-aula para supervisão e capacitação, bem como a pertinente taxa de administração referente ao quantitativo de até 75 (setenta e cinco) estagiários de Direito que cumprirão seu aperfeiçoamento acadêmico junto ao Juízo da Vara de Fazenda Pública da Capital com competência para julgar matéria tributária do Município do Rio de Janeiro e o Cartório da Dívida Ativa Municipal – CDAM, visando ao impulsionamento dos feitos judiciais daquela serventia, percebendo os mesmos valores das bolsas e auxílios pagos aos estudantes vinculados à PGM que auxiliam àquela serventia, com os devidos reajustes;

(a.2) do valor equivalente a 39 (trinta e nove) horas-aula, na importância de 27,63 UFIR-RJ, em local de trabalho, recebida por servidor instrutor, correspondentes a 1.077,57 UFIR-RJ, conforme valores definidos na Resolução nº 01/2015 do Conselho Consultivo da ESAJ, a serem pagas a um servidor de carreira, indicado pelo Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital com competência para julgar matéria tributária do Município do Rio de Janeiro para orientação, supervisão e capacitação dos estagiários;

(b) custear os reajustes no valor das horas-aula pagas ao servidor de carreira a que ser refere o item “a.2”, conforme informação do **TRIBUNAL**;

(c) zelar pela manutenção da equiparação da bolsa-auxílio e auxílio-transporte entre os estagiários da PGM e aqueles alocados na Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital com competência para julgar matéria tributária do Município do Rio de Janeiro, pelo **TRIBUNAL**, inclusive comunicando ao **TRIBUNAL** o reajuste anual dos respectivos valores pagos a seus estagiários que lá prestam auxílio, para devida atualização no processo de estágio remunerado firmado entre o **TRIBUNAL** e o agente de integração.

3.4.4 – O custo indireto mensal de que trata o item 3.4.3 será aplicado para custeio das despesas administrativas/operacionais revertidas em favor do agente de integração (art. 5º da Lei Federal nº

11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes), responsável pela seleção e recrutamento dos estagiários, relacionados diretamente ao objeto do instrumento.

3.4.5 – Sendo extinta a UFIR estadual, será praticado qualquer outro índice que vier a ser acordado entre o TRIBUNAL e o MUNICÍPIO, sendo certo que os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte serão reajustados anualmente no mês de janeiro ou outro mês que vier a ser estabelecido pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

3.4.6 – Caberá à Secretaria - Geral de Gestão de Pessoas a cobrança mensal ao MUNICÍPIO dos valores despendidos pelo TRIBUNAL referentes à bolsa-auxílio e auxílio-transporte pagos aos estagiários; à taxa de administração paga por estagiário, respeitando o limite de 75 (setenta e cinco), que prestam auxílio na Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital com competência para julgar matéria tributária do Município do Rio de Janeiro e ao valor correspondente às horas-aula pagas ao servidor de carreira, indicado pelo Juiz de Direito titular da Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital com competência para julgar matéria tributária do Município do Rio de Janeiro.

3.4.7 – O valor pago a título de bolsa-auxílio e auxílio-transporte terá como valor máximo aquele pago pela PGM aos estagiários de Direito que nela cumprem seu estágio.

3.4.8 – O número de estagiários alocados nos termos do item 3.4.3 será, de comum acordo, ajustado semestralmente na medida em que sejam implementadas ferramentas tecnológicas que padronizem as atividades inerentes às demandas de competência da Vara de Fazenda Pública com competência para julgar matéria tributária do Município do Rio de Janeiro, procedendo-se à correspondente readequação dos recursos despendidos.

3.5 - Das medidas inerentes ao procedimento de citação dos executados:

3.5.1 – Os PARTÍCIPES cooperarão no sentido de permitir que o TRIBUNAL, por meio da Vara de Fazenda Pública com competência para julgar matéria tributária do Município do Rio de Janeiro, realize o procedimento de citação dos executados, de forma automatizada, preferencialmente por meio da citação eletrônica (e-carta).

3.5.2 – Cabe ao TRIBUNAL:

(a) realizar e processar a citação dos executados indicados na respectiva execução fiscal preferencialmente por meio de citação eletrônica e, não sendo possível, por meio da ferramenta “e-carta”, utilizando-se o domicílio judicial eletrônico ou a informação do Sistema DEC do Município, na forma do art. 246 do CPC;

(b) arcar com as despesas relacionadas ao serviço “e-carta”, apresentando ao MUNICÍPIO, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, em formato eletrônico, planilha com os valores gastos no exercício com o referido serviço para o devido reembolso.

(b.1) constará da planilha de que trata a alínea “b” as importâncias despendidas discriminadas por execução fiscal (número do CNJ) e número do aviso de recebimento;

(c) envidar esforços, com colaboração do MUNICÍPIO, para fazer constar do “e-carta” um QR Code (código de resposta rápida – “quick response code”), por meio do qual o executado acesse a respectiva guia de pagamento dos tributos e demais encargos envolvidos na cobrança judicial.

3.5.3 – Cabe ao MUNICÍPIO:

(a) Informar ao **TRIBUNAL** na inicial da execução fiscal o e-mail do contribuinte cadastrado no Sistema DEC (domicílio eletrônico do contribuinte), nos casos em que essa inscrição seja legalmente exigível, de forma a possibilitar citação eletrônica do executado.

(b) reembolsar ao **TRIBUNAL** 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes ao serviço de envio de correspondência eletrônica, denominado "e-carta", realizado pelos Correios para efetivar o procedimento de citação e seu processamento automatizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação pelo **TRIBUNAL** documentação prevista na alínea "b" do item 3.5.2;

(b.1) a realização do referido reembolso deverá ser efetivada na conta corrente nº 88005-1, agência 6246, do Banco Bradesco S.A. ou outra conta que venha a indicar o **TRIBUNAL** oportunamente;

3.5.3.1. As **PARTES** envidarão esforços para que futuramente seja viável, com segurança, elencar, periodicamente, os valores recolhidos pelo **TRIBUNAL** relativos ao tipo de receita "24 – Citação por via Postal" a ser deduzido do reembolso anual de que trata a alínea "b" do item 3.5.2, oportunidade em que cessará a regra estabelecida no item 3.5.3, alínea "b", por meio da qual ambos os **PARTÍCIPES** rateiam, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, os custos da ferramenta "e-carta".

4 - CLÁUSULA QUARTA (DO ORÇAMENTO) - O valor estimado do convênio no que tange às obrigações ora consolidadas, no presente exercício, corresponde a [redacted], que correrá à conta do Código de Despesa 39093 – Programa de Trabalho[redacted], Fonte de Recursos [redacted], do orçamento do **MUNICÍPIO**, ficando a despesa pertinente aos demais exercícios a ser empenhada oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos;

5 – CLÁUSULA QUINTA (DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO) – Os **PARTÍCIPES** indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, por parte do **TRIBUNAL**, serão exercidos pela Secretaria Geral de Administração – SGADM.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, por parte do **MUNICÍPIO**, serão exercidos pela Procuradoria.

6 – CLÁUSULA SEXTA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os **PARTÍCIPES**.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA (DO ÔNUS) - O presente Convênio não implicará transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, cabendo a cada um deles arcar com os custos próprios decorrentes da execução deste instrumento, assim como não será autorizada cobrança de taxa de administração, ou outra de qualquer natureza, em razão da disponibilização ou utilização do Sistema da GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa ou da cobrança compartilhada realizada via DARM.

8 – CLÁUSULA OITAVA (DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO) – Os **PARTÍCIPES** poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

8.1. Constitui motivo para a rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, obrigações assumidas pelos **PARTÍCIPES** ou normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, assim como pela constatação da inviabilidade técnica de sua execução.

8.2. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

8.3. A denúncia ou rescisão, por si só, não implicará o dever de indenização entre os **PARTÍCIPES**.

9 – CLÁUSULA NONA (DO PRAZO) – O presente convênio entrara em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável automaticamente pelo mesmo prazo, a cada ano, facultada a denúncia por qualquer das partes a qualquer tempo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS) - Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº [redacted] no que tange ao compromisso assumido pelo **MUNICÍPIO**, no bojo do Convênio celebrado por meio do Termo nº[redacted], de reembolso dos valores referentes ao serviço do envio de citação eletrônica denominado "e-carta", os **PARTÍCIPES** reconhecem:

(a) o **TRIBUNAL**, após a celebração do referido convênio, procedeu à citação de por meio do "e-carta", nas execuções fiscais, totalizando [redacted];

(b) o **MUNICÍPIO** reembolsará ao **TRIBUNAL**, em consonância com a regra estabelecida no item 3.5.3, alínea "b", 50% (cinquenta por cento) do valor constante do item 10.1, alínea "a", ou seja, [redacted], sendo [redacted] pagos por meio da Nota de Empenho nº [redacted] e o restante empenhado a conta do exercício vigente;

(c) o termo referido na alínea "a" não possuía cláusula orçamentária apta a possibilitar o reembolso pelo **MUNICÍPIO** das eventuais despesas relativas ao "e-carta" dispendidas pelo **TRIBUNAL**;

10.1 – O **MUNICÍPIO** reconhece o direito do **TRIBUNAL** de ser reembolsado pelos valores dispendidos conforme alíneas "a" e "b" do item 10 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência do presente instrumento e correrá à conta do Código de Despesa Código de Despesa 39093 – Programa de Trabalho [redacted], Fonte de Recursos [redacted] do orçamento do **MUNICÍPIO**;

10.2 – O pagamento realizado conforme item 10.1 desta Cláusula implicará a plena e total quitação ao **MUNICÍPIO** do débito mencionado na alínea "a" item 10.1 desta Cláusula.

10.3 – Ficam extintos os Termos nº [redacted] e respectivos aditivos,

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE) – Para se alcançar o objetivo deste Convênio, os **PARTÍCIPES** acordam promover o intercâmbio das informações e conhecimentos técnicos indispensáveis ao êxito das ações conjuntas.

11.1. Observadas as normas de proteção de dados, a transferência de informações restringir-se-á àquelas indispensáveis à ação dos **PARTÍCIPES** do presente Convênio, sendo vedado, após o recebimento, o seu repasse a terceiros ou a sua divulgação por qualquer forma, salvo nas hipóteses de dever legal de informar ou as divulgar.

11.2. Fica vedada a divulgação de dados inerentes à arrecadação destinada aos outros **PARTÍCIPES**, cabendo aos Signatários veicular exclusivamente informações relativas à parcela da arrecadação, auferida por meio do Sistema da GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, para si destinada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o Município, quando demandado pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020, ou por meio eletrônico oficial (e-mail institucional), e serão consideradas como feitas, desde que regularmente enviadas ao servidor indicado como responsável pelo seu acompanhamento.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

14 - CLÁUSULA QUARTA (DO FORO) – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente ajuste que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO) – Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura pelos representantes dos **PARTÍCIPES**, os Signatários providenciarão a publicação no DJERJ, por extrato, do presente Convênio.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador [redacted]
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Dr. [redacted]
Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro

Processo Administrativo SEI nº [redacted]

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal:

www.tjrj.jus.br - Transparência - Transparência Institucional - Licitações e Contratos – Termos contratuais, aditivos e demais ajustes.

Documento assinado eletronicamente por [redacted] **REPRESENTANTE LEGAL**, em 07/11/2024, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por [redacted], **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 08/11/2024, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

[redacted]

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador [redacted] e o código CRC [redacted].

2024-06039028 9101401v2

ANTONIO CARLOS RODRIGUES:23707 Certificado em 08/11/2024 19:22:37 Local: TJERJ

Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

id: 9931392

LICITAÇÃO Nº: 0130/24; Processo Nº: 2023-06094042; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO;

OBJETO: Compra de equipamentos Apple Mac Mini M2 Pro, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I e I A);
SESSÃO DE JULGAMENTO: 28 de novembro de 2024, às 14h;
VALOR ESTIMADO: R$ 46.855,50 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS: www.tjrj.jus.br > Serviços > SEI - Processo Administrativo Eletrônico > 2023-06094042; OU em www.tjrj.jus.br, no link "Transparência" (Licitações / Licitações / Licitações Novas / Escolher um dos tipos / Filtro por Licitação); OU no endereço eletrônico www.compras.gov.br, UASG: 30100 (Compras-SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Licitações / Avisos de Licitação), onde o Edital da Licitação está disponível em sua integralidade para consulta e/ou impressão pelo interessado.

id: 9934571

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS
INSTRUMENTO: Termo nº 003/0883/2024; **CELEBRAÇÃO:** Em 07/11/2024; **FUNDAMENTO:** artigo 57, §4º da Lei e no artigo 65, inciso I, alínea a, Federal nº 8.666/93; **OBJETO:** prorrogação excepcional do prazo e outras alterações contratuais ao Contrato 003/705/2019, de prestação de serviços de assistência técnica e suporte técnico ao sistema de software de tarifação centralizada SUMUS e-BILLING, desenvolvido pela empresa Sumus Informática e Comércio Ltda., aplicado na tarifação centralizada de ligações das centrais telefônicas instaladas nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro; **Valor:** R$ 78.681,96 (setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos); **PRAZO:** por 12 (doze) meses, pelo período de 12/11/2024 a 11/11/2025; **PARTE** Sumus Informática e Comércio Ltda.; **PROCESSO:** 2021-0605278.

id: 9935008

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS
INSTRUMENTO: Termo nº 003/0740/2024; **CELEBRAÇÃO:** Em 08/11/2024; **FUNDAMENTO:** artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO - CAF (Lei Municipal nº 207 de 19/12/1980, ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 17/09/1990) e no seu regulamento gera l - RGCAF (Decreto Municipal nº 3.221, de 21/09/1; **OBJETO:** Cooperação Técnica e Material e para Recolhimento, em conjunto com os Tributos Municipais, de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, relativas aos Processos Judiciais, decorrentes de Execução Fiscal; **PRAZO:** a contar da publicação, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável automaticamente pelo mesmo prazo, a cada ano, facultada a denúncia por qualquer das partes a qualquer tempo. ; **PARTE** MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ; **PROCESSO:** 2024-06039028.

id: 9935017

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS
INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços, Termo nº 003/0887/2024, vinculada ao pregão nº 102/24; **CELEBRAÇÃO:** Em 08/11/2024; **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021, no Decreto n.º 11.462/2023, na Resolução OE nº 09/2024 e nos Atos Normativos TJERJ nº 08/2019 e nº 23/2023; **OBJETO:** Registro de Preços, para eventual compra de componentes para banco de capacitores, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I e IA); **PRAZO:** 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura; **PARTE** VERSATTIL COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA; **PROCESSO:** 2023-06132795.

id: 9935023

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS
INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços, Termo nº 003/0888/2024, vinculada ao pregão nº 102/24; **CELEBRAÇÃO:** Em 08/11/2024; **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021, no Decreto n.º 11.462/2023, na Resolução OE nº 09/2024 e nos Atos Normativos TJERJ nº 08/2019 e nº 23/2023; **OBJETO:** Registro de Preços, para eventual compra de componentes para banco de capacitores, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I e IA); **PRAZO:** 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura; **PARTE** TROPICAL BRASIL ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA; **PROCESSO:** 2023-06132795.